

Tópicos de correcção
Exame de *Direito Administrativo* II (Turma B) – Coincidências - 26 de Junho de 2019
Regente: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva
Duração: 120 min.

GRUPO I (10 VALORES)

- 1) Tratando-se de um procedimento de iniciativa particular é de 90 dias o prazo para que seja proferida uma decisão pelo Presidente da Camara, nos termos fixado no art. 128°. É um prazo substantivo (conta-se nos termos previstos no art. 87° CPA: prazos legalmente fixados em menos de seis meses, não se incluem os sábados, domingos e feriados dias úteis), pelo que decorridos 4 meses desde a data do requerimento ainda não decorreu o prazo legal. Não se formou deferimento tácito do pedido de licenciamento. Acresce que a falta, no prazo legal, de decisão final sobre pretensão dirigida a órgão administrativo competente constitui, por regra, incumprimento do dever de decisão, conferindo ao interessado a possibilidade de utilizar os meios de tutela administrativa e jurisdicional adequados (art. 129°). Apenas quando a lei ou regulamento determine que a ausência de notificação da decisão final sobre pretensão dirigida a órgão competente dentro do prazo legal tem o valor de deferimento (art. 130°, n.º 1) é que se pode formar um acto de deferimento tácito.
- 2) Trata-se de um acto administrativo (justificar com base no conceito do artigo 148° do CPA). Acto permissivo que habilita o particular a desenvolver uma actividade relativamente proibida por lei.
- 3) Dever de fundamentação (artigo 152°, n.º 1, alínea c)) e análise das exigências de fundamentação ao abrigo do artigo 153.º do CPA. Discussão e compreensão do regime de invalidade aplicável: anulabilidade vs. nulidade, em razão da eventual aplicação da alínea d) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA.
- 4) Dever de audiência prévia e análise da preterição desse dever (artigo 121.º) e de eventuais causas de dispensa (artigo 124.º). Discussão e compreensão do regime de invalidade aplicável.
- 5) Análise da reclamação enquanto garantia administrativa: prazo (188.º), legitimidade (186.º) e fundamento (185.º).

GRUPO II (10 VALORES)

- a) Análise da distinção entre revogação e anulação no CPA de 2015, em especial quanto ao fundamento (165.º) e principais diferenças de regime (166.º a 172.º).
- b) Regulamentos mediatamente operativos: não produzem, por si, efeitos jurídicos na esfera jurídica dos destinatários, dependendo da prática de um ou mais atos

concretos de aplicação. Regulamento imediatamente operativos: produzem efeitos jurídicos diretamente na esfera jurídica dos destinatários.

- c)** Análise do eventual conteúdo operativo dos princípios da boa administração (artigo 5.º) e da razoabilidade (artigo 8.º) e principais elementos de distinção, tais como a celeridade, eficiência e economicidade (boa administração) e a adequação da atuação administrativa com a «ideia de Direito» (razoabilidade).
- d)** Análise dos institutos à luz do CPA de 2015: artigo 66.º (auxílio administrativo) e artigos 77.º e ss. (conferências procedimentais).